



# Pós Graduação em AQÜICULTURA

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

## NORMAS COMPLEMENTARES DO PPGAq

ESCOPO: As presentes normas têm por objetivo complementar o disposto na legislação Federal pertinente e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG – (Deliberação COEPE nº 062 de 29/11/1999) (RPPG-FURG).

### SUMÁRIO

Capítulo I - Do Objetivo

Capítulo II - Do Corpo Docente e da Orientação

Capítulo III - Da Comissão de Curso de Pós-Graduação

Capítulo IV - Do Processo Seletivo

Capítulo V - Do Corpo Discente

Capítulo VI - Das Disciplinas

Capítulo VII - Da Avaliação e Créditos

Capítulo VIII - Dos Projetos de Dissertação ou Tese

Capítulo IX - Do Exame de Qualificação do Doutorado

Capítulo X - Do Estágio de Docência

Capítulo XI - Da Dissertação e Tese

Capítulo XII - Da Defesa de Dissertação ou Tese

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Aqüicultura (PPGAq) da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Aqüicultura e tem por OBJETIVO GERAL: Formar profissionais capazes de planejar, assistir, orientar, conduzir, avaliar e prevenir impactos, diagnosticar problemas, criar e adaptar soluções tecnológicas para o cultivo de organismos aquáticos, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico da criação de organismos aquáticos.

Parágrafo único - O curso está estruturado de forma que o aluno possa privilegiar um ou mais dos aspectos relacionados no caput deste artigo, estabelecendo um perfil profissional próprio, contanto que isso não venha descaracterizá-lo como um profissional da área de aqüicultura.

### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 2º - O corpo docente do PPGAq será composto de professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

§ 1º - São considerados Professores Permanentes do PPGAq os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

**I** – Ofereçam disciplinas no PPGAq;

**II** – Participem de projeto de pesquisa que se enquadrem nas Linhas de Pesquisa do PPGAq;

**III** – Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como Orientador pela Comissão de Curso do PPGAq (CCPPGAq);

**IV** – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

**a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

**b)** na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGAq;

**c)** tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa, na qualidade de professor visitante.

**V** – Dediquem pelo menos 30% de seu tempo às atividades de ensino e pesquisa do PPGAq

§ 2º - São considerados Professores Visitantes do PPGAq os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientação no PPGAq, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º - São considerados Professores Colaboradores do PPGAq os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Professores Permanentes mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º - Excepcionalmente, professores pertencentes a outras Instituições poderão ser considerados Permanentes no PPGAq desde que seu vínculo parcial com a FURG seja estabelecido mediante Convênio ou Acordo de Cooperação Inter-Institucional.

Artigo 3º - O credenciamento dos Professores que compõem o corpo docente do PPGAq deverá ser realizado pela CCPPGAq, podendo sofrer alterações, a seu critério, obedecida a legislação vigente..

§ 1º - Todo quadro de Professores do Programa será, anualmente, avaliado de acordo com as informações contidas em seu Currículo Lattes e Relatório de Produtividade. A permanência do

Professor no PPGAq se dará após aprovação de seu recredenciamento pela CCPPGAq, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigos 6, 7 e 8 destas Normas Complementares, considerando-se as informações dos 2 (dois) últimos anos de atividade;

§ 2º - O credenciamento dos Professores Colaboradores e Visitantes será feito pela CCPPGAq e terá caráter específico e transitório.

Artigo 4º - Além das atribuições definidas no Artigo 10 do RPPG-FURG são atribuições dos Professores Orientadores (Permanentes, Visitantes, ou Colaboradores) do PPGAq:

- a) comunicar à CCPPGAq o aceite da(s) nova(s) orientação(ões) no PPGAq, no prazo de 60 dias após a primeira matrícula de seu(s) novo(s) orientado(s);
- b) aprovar a solicitação de matrícula de seus orientados;
- c) autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento por troca de disciplinas de seus orientados;
- d) participar da elaboração do Plano de Estudos de seus orientados e encaminhá-lo à CCPPGAq, em até 60 dias após sua primeira matrícula no PPGAq;
- e) oferecer condições para a realização dos trabalhos dos seus orientados;
- f) administrar os recursos correspondentes a seus orientados, de acordo com valores aprovados pela CCPPGAq;
- g) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Estágio em Docência de seus orientados e tomar as providências cabíveis ao seu oferecimento;
- h) encaminhar à CCPPGAq a avaliação do desempenho de seus orientados no Estágio em Docência, no prazo de 60 dias após sua conclusão;
- i) comunicar à CCPPGAq a desistência de orientação de estudante até então seu orientado, expondo os motivos da desistência.

Artigo 5º - Os Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores poderão ser credenciados pela CCPPGAq como Co-Orientadores de uma Dissertação ou Tese, quando solicitado e devidamente justificado pelos orientadores.

Parágrafo Único - Professores e Pesquisadores de outros Programas de Pós-Graduação e outras instituições de ensino ou pesquisa poderão atuar como Co-Orientadores de uma Dissertação, ou Tese sem fazerem parte do Corpo Docente do PPGAq.

Artigo 6º - São critérios de permanência do Professor Permanente no PPGAq:

- a) Publicar ou ter comprovadamente aceito para publicação, em periódico de nível A ou B, segundo os critérios de classificação do QUALIS da CAPES para a área de avaliação de Zootecnia/Recursos

- Pesqueiros, em média 2,0 trabalhos por ano, em área afim ao PPGAq, nos últimos 3 anos;
- b) Oferecer vagas para orientação no PPGAq, não deixando de fazê-lo por mais de um ano;
  - c) Estar permanentemente orientando alunos do PPGAq, não deixando de fazê-lo num período de 04 anos consecutivos;
  - d) Oferecer anualmente disciplinas sob sua responsabilidade no PPGAq;
  - e) Atuar em cursos de graduação;
  - f) Participar de projetos de pesquisa nas Linhas de Pesquisa do PPGAq.
  - g) Estar disponível para participar de atividades administrativas do PPGAq, tais como Comissão de Curso (CCPPGAq) ou Comissão de Seleção (ComSel), não podendo se recusar por mais de três vezes repetidamente, sob pena de descredenciamento do Programa;
  - h) Entregar, nos prazos determinados, relatórios e/o informações que permitam a elaboração dos documentos para avaliação do curso.

§ 1º - O Professor Permanente que possuir orientados no PPGAq e, por ocasião da avaliação para seu re-credenciamento, não cumprir alguma das exigências contidas no 'caput' deste artigo, não poderá receber novos orientados, devendo assistir seu(s) orientado(s) até a conclusão da(s) dissertação(ões) ou tese(s);

§ 2º - O Professor Permanente que for descredenciado passará à Condição de Professor Colaborador;

§ 3º - Todo professor que tiver sido descredenciado poderá voltar à condição de Professor Permanente se novamente atender as exigências para sua permanência no PPGAq, condicionado à aprovação pela CCPPGAq.

§ 4º - A critério da CCPPGAq, Professores Permanentes ocupantes de cargos Administrativos na Universidade, na administração pública ou iniciativa privada, considerados relevantes e de interesse para a Instituição ou para o PPGAq poderão ser dispensados do cumprimento de algumas das exigências contidas no caput deste artigo, por prazo determinado;

§ 5º - Cada Orientador poderá orientar simultaneamente o máximo de 03 (três) alunos de Mestrado e 03 (três) alunos de Doutorado.

Artigo 7º - São critérios de permanência do Professor Colaborador no PPGAq atender os requisitos contidos nas alíneas 'a', 'd', 'e', 'f' e 'h' do Artigo 6º destas normas.

Artigo 8º - A desistência de orientação por parte do orientador ou do estudante orientado implica na elaboração de um novo projeto de Dissertação ou de Tese sob nova orientação, não havendo nesse caso

qualquer prorrogação dos prazos estabelecidos nas presentes Normas para a conclusão do curso.

§ 1º - A designação do novo Orientador deverá ser aprovada em reunião da CCPPGAq, imediatamente após a desistência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - No impedimento ou desistência de orientação, enquanto não for designado o novo Orientador, o Coordenador do PPGAq deve assumir provisoriamente a orientação do aluno desassistido.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º - O Programa de Pós-Graduação em Aqüicultura é coordenado pela Coordenação de Curso (CCPPGAq), conforme regulamentado no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG .

Artigo 10º - Além das atribuições previstas na legislação vigente, a CCPPGAq terá as seguintes atribuições:

- a) Anualmente organizar e solicitar as disciplinas do PPGAq a serem oferecidas nos dois semestres letivos;
- b) Aprovar a inclusão ou o desligamento de Professores Orientadores Permanentes, Visitantes e Colaboradores no corpo docente do PPGAq;
- c) Aprovar anualmente o calendário de atividades do PPGAq;
- d) Elaborar e aprovar anualmente o programa de divulgação do ,0
- e) Aprovar o Plano de Estudos dos alunos novos do PPGAq bem como alterações propostas por seus respectivos Orientadores;
- f) Aprovar o aproveitamento de disciplinas já cursadas por alunos do PPGAq em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- g) Aprovar a distribuição de bolsas de estudo oferecidas pela CAPES, CNPq ou outras Instituições de apoio, e atendendo às exigências para indicação de bolsistas das respectivas Instituições;
- h) Aprovar a distribuição dos recursos disponíveis;
- i) Aprovar o Relatório Anual de Atividades do PPGAq;
- j) Aprovar a relação dos candidatos selecionados em cada processo de seleção;
- l) Avaliar os projetos de Dissertação e homologar a decisão dos Comitês de Orientação sobre os projetos de Tese;
- m) Tomar todas as medidas necessárias à manutenção e, ou, elevação do conceito do PPGAq junto à CAPES;
- n) Nomear a Comissão de Seleção (ComSel), formada por seis professores Orientadores do PPGAq (três titulares e três suplentes), com mandato de um ano;
- o) Indicar a Comissão Avaliadora de Qualificação do Doutorado, composta por, no mínimo três Professores Permanentes do PPGAq;
- p) Aprovar as Bancas Examinadoras para as defesas de Dissertações e de Teses;

q) Decidir sobre sanções disciplinares a serem aplicadas a estudantes do PPGAq.

Artigo 11 - A CCPPGAq é composta por 05 (cinco) professores e 01 (um) representante discente, eleitos, respectivamente, por seus pares.

§ 1º - Os membros da CCPPGAq terão mandato de 02 anos;

§ 2º - A renovação da CCPPGAq será feita anualmente, nunca ultrapassando 50 % dos seus membros (serão substituídos, no máximo, 02 professores em cada eleição);

§ 3º - Os professores eleitos devem obrigatoriamente participar das atividades da CCPPGAq.

§ 4º - Os membros da CCPPGAq não poderão faltar mais do que três reuniões consecutivas sem justificativa, sob pena de:

- a) sendo Professor Permanente: não poder iniciar novas orientações e passar à categoria de Professor Colaborador;
- b) sendo Professor Colaborador ou Visitante, ser descredenciado do PPGAq.

§ 5º - A CCPPGAq é presidida por um Coordenador, escolhido conforme a legislação vigente, da mesma forma sendo escolhido um Coordenador Substituto.

Artigo 12 - As reuniões da CCPPGAq serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 13 - São atribuições específicas do Coordenador da CCPPGAq:

- a) Representar o PPGAq em todas as instâncias;
- b) Coordenar, no âmbito Institucional, todas as atividades do PPGAq;
- c) Encaminhar solicitações de Bolsas de Estudo para alunos do PPGAq;
- d) Encaminhar solicitações de Auxílios para viabilizar a atividades do PPGAq;
- e) Convocar e presidir reuniões periódicas da CCPPGAq;
- f) Convocar e presidir reunião anual do Corpo Docente do PPGAq;
- g) Coordenar a elaboração de relatórios anuais de atividades do PPGAq;
- h) Submeter os relatórios anuais de atividades do PPGAq à aprovação da CCPPGAq;
- i) Criar e manter atualizado on-line o Sistema de Informações do PPGAq;
- j) Aplicar aos alunos do PPGAq as sanções previstas na legislação vigente;
- l) Organizar o calendário anual de oferecimento de disciplinas do PPGAq.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 14 - O ingresso no PPGAq, dar-se-á, mediante processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção (ComSel).

Artigo 15 - A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela ComSel e aprovadas pela CCPPGAq, observando-se a legislação vigente.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 16 - O corpo discente do PPGAq é constituído pelos estudantes de Mestrado e de Doutorado aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados.

Parágrafo Único - Após a aceitação pela CCPPGAq da versão definitiva da Dissertação ou da Tese e cumprimento de todos os requisitos descritos nestas Normas, o estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

Artigo 17 - Todo aluno de Mestrado deve escolher um Orientador entre os Professores Permanentes do PPGAq;

§ 1º - Excepcionalmente o Orientador poderá ser um Professor Colaborador do PPGAq;

§ 2º - Toda Orientação deverá ser homologada pela CCPPGAq.

Artigo 18 - Todo aluno de Doutorado deve escolher um Orientador entre os Professores Permanentes do PPGAq;

§ 1º - Em comum acordo com o Orientador escolhido, todo aluno de Doutorado deverá definir a composição de seu Comitê de Orientação;

§ 2º - O Comitê de Orientação deverá ser composto pelo Orientador e por mais dois Pesquisadores com qualificação equivalente e especialidade na área de pesquisa da Tese.

§ 2º - A composição do Comitê Orientação deverá ser homologada pela CCPPGAq.

Artigo 19 - A matrícula do aluno no PPGAq ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

§ 1º - A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.

§ 2º - A partir da segunda matrícula, é documento indispensável para matrícula regular do aluno, seu Relatório de Atividades Semestral, assinado pelo seu Orientador, no caso do

Mestrado e pelo Orientador e membros do Comitê de Orientação, no caso de Doutorado.

Artigo 20 - O aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados antes do seu ingresso no PPGAq, num total igual ou inferior a 30% do total de créditos exigíveis em disciplinas.

**Parágrafo Único** - No caso dos créditos terem sido obtidos em disciplinas oferecidas por outra(s) Instituição(ões) de Ensino o interessado deverá anexar à sua solicitação os seguintes documentos expedidos pela Instituição de origem:

- a) Nome da disciplina;
- b) Ementa(s);
- c) Programa(s) da(s) disciplina(s);
- d) Bibliografia recomendada (inclusive periódicos mais utilizados);
- e) Carga Horária (número de aulas teóricas e práticas);
- f) Professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s);
- g) Nota final e número de créditos.

## CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS

Artigo 21 - As disciplinas do PPGAq são oferecidas na forma condensada, com duração de um bimestre.

§ 1º. Excepcionalmente serão aceitas disciplinas com duração superior a 1 bimestre.

§ 2º. As disciplinas oferecidas como Tópicos Especiais poderão ter duração inferior a um bimestre.

Artigo 20 - As disciplinas do PPGAq devem ser oferecidas no mínimo a cada quatro semestres respeitado a alínea "d" do artigo 6º destas normas

Artigo 22 - As disciplinas do PPGAq são solicitadas pela CCPPGAq às Unidades Educacionais da FURG em que estiverem lotadas.

Artigo 23 - A disciplina Tópicos Especiais poderá ser ministrada por Professores Orientadores, Colaboradores ou Visitantes.

§ Único: A cada oferecimento a CCPPGAq deverá aprovar a ementa correspondente ao Tema a ser ministrado, juntamente com o responsável.

Artigo 24 - Ao final de 60 dias após a primeira matrícula o aluno, juntamente com seu Orientador, deverá submeter à CCPPGAq um Plano de Estudos contendo o elenco de disciplinas a serem cursadas.

§ 1º - No Plano de Estudos, ou posterior a esse, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, na FURG ou em outra Instituição,

obedecendo o disposto no § único do Artigo 18 destas Normas.

§ 2º - Para o cômputo geral dos créditos de Mestrado, será exigido que, no mínimo, 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGAq.

Artigo 25 - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento sem justificativa, segundo legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O trancamento de qualquer disciplina, inclusive a de Tópicos Especiais, deve ser solicitado pelo aluno, com a concordância do seu Orientador, antes de transcorridos 25% da sua carga horária.

 Artigo 26 - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGAq.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 27 - A cada disciplina são atribuídos créditos na seguinte proporção:

- a) Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas (18 horas-aula) de atividades teóricas;
- b) Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas (36 horas-aula) de atividades práticas.

§ 1º - A cada unidade de crédito teórico o professor poderá determinar atividades extra-classe em número equivalente de horas.

§ 2º - Nenhuma disciplina do PPGAq poderá ter uma carga horária total superior a 4 créditos.

Artigo 28 - O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG, a saber:

- a) A = Excelente, aprovado com direito a crédito;
- b) B = Bom, aprovado com direito a crédito;
- c) C = Regular, aprovado com direito a crédito;
- d) D = Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito;
- e) I = Conceito provisório (Incompleto), aguardando o conceito definitivo.

§ 1º - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º - Todo conceito C em qualquer disciplina cursada deverá ser compensado pelo aluno com um conceito A em disciplina com o mesmo número de créditos.

Artigo 29 - O aluno poderá cursar no máximo 24 créditos de disciplinas por ano letivo.

Artigo 30 - O aluno deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos no Doutorado, para estar habilitado a realizar a defesa de sua Dissertação ou de sua Tese, respectivamente.

§ 1º - Do total de créditos no máximo 04 (quatro) créditos para o Mestrado e 08 (oito) créditos para o Doutorado, poderão ser obtidos através de produção científica em que o aluno seja autor, como segue:

a) Até 02 (dois) créditos, na razão de 01 (um) crédito para cada 02 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s), com conteúdos diferentes e relacionados ao curso,

a.1) Sendo primeiro autor automático

a.2) Como co-autor, contando que o assunto seja relacionado ao tema do projeto.

b) Até 02 (dois) créditos se constar como co-autor em trabalhos não relacionados com seu projeto, 01 (um) crédito para cada 04 (quatro) resumos.

c) até 03 (três) créditos em decorrência de trabalho(s) publicado(s) e/ou incondicionalmente aceito(s) em revista(s) classificada(s), segundo os critérios do QUALIS-CAPES, em área afim ao curso.

§ 2º - Para o cômputo de créditos por produção científica só serão consideradas publicações aceitas e/ou resumos apresentados após o ingresso do aluno no Programa, e onde seja citado o nome da FURG, do PPGAq e do Professor do PPGAq.

§ 3º - Alunos do Curso de Doutorado deverão ter, pelo menos, um trabalho submetido antes do Exame de Qualificação e pelo menos um trabalho aceito e um submetido antes da defesa de sua Tese. Todos os trabalhos deverão necessariamente ter sido produzidos a partir das pesquisas de sua Tese de Doutorado.

§ 4º - Alunos do Curso de Doutorado poderão aproveitar até 24 (vinte e quatro) créditos cursados em seus cursos de Mestrado, com exceção das disciplinas Seminários e Estágio Docência do PPGAq.

Artigo 31 - O aluno do Curso de Mestrado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para concluir o Mestrado em Aqüicultura, a partir da primeira matrícula no PPGAq até a defesa da Dissertação, aprovada pela Banca Examinadora.

Artigo 32 – O aluno do Curso de Doutorado terá um prazo de 48 (quarenta e oito) meses para concluir o Doutorado em Aqüicultura, a partir da primeira matrícula no PPGAq até a defesa da Tese, aprovada pela Banca Examinadora.

Artigo 33 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) Não atender os prazos previstos nos artigos 24 destas Normas relativo ao plano de estudos;
- b) Não atender o disposto nos Artigos 31 e 32 destas Normas relativos aos prazos para Defesa de Dissertação e Tese, respectivamente;
- c) O aluno de Doutorado que não atenda o previsto no CAPÍTULO IX destas Normas, quanto ao Exame de Qualificação.
- c) Obter dois conceitos D (reprovado) em quaisquer disciplinas;
- d) For reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou de Tese;
- e) For reprovado na defesa de Dissertação ou de Tese.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 34 - Todo aluno de Mestrado matriculado no PPGAq deve submeter, num prazo máximo de 05 (cinco) meses após a primeira matrícula, o seu projeto de Dissertação, em versão digital encaminhada pelo seu orientador para ser avaliado pela CCPPGAq;

Artigo 35 - Todo aluno de Doutorado matriculado no PPGAq deve submeter, num prazo máximo de 08 (oito) meses após a primeira matrícula, o seu projeto de Tese, em versão digital encaminhada pelo seu orientador, para ser aprovado pelo respectivo Comitê de Orientação.

Artigo 36 - O Projeto de Dissertação ou Tese deve ser realizado na área de Aqüicultura, na(s) linha(s) de pesquisa cadastrada(s) no PPGAq.

Artigo 37 – O aluno de Mestrado deve defender seu Projeto de Dissertação perante a CCPPGAq, podendo ser aprovado ou não, devendo o resultado ser divulgado após a reunião;

§ 1º - Para que o Projeto de Dissertação seja aprovado, é necessária a aprovação por maioria simples (metade mais um) dos membros da CCPPGAq presentes à reunião;

§ 2º - Os projetos de Dissertação aprovados com modificações sugeridas pela CCPPGAq, devem ser entregues, com as devidas correções, à Secretaria do PPGAq, num prazo máximo de 15 dias, após a data da aprovação, em cópia digital encaminhada por seu orientador;

§ 3º - O aluno que tiver seu Projeto de Dissertação reprovado pela CCPPGAq, deverá submeter projeto modificado, no prazo máximo de dois meses, a contar da decisão inicial;

Artigo 38 – O aluno de Doutorado deve defender seu Projeto de Tese perante a CCPPGAq, mediante parecer do Comitê de Orientação.

Parágrafo único - Os projetos de Tese aprovados com modificações devem ser entregues, com as devidas correções, à Secretaria do PPGAq, num prazo máximo de 15 dias, após a data da aprovação, em cópia digital encaminhada por seu orientador;

Artigo 39 - O aluno deve apresentar oralmente seu projeto de Dissertação ou Tese, após ter sido aprovado, em um evento anual promovido e coordenado pela CCPPGAq.

Artigo 40 - O projeto de Dissertação ou de Tese deverá conter os seguintes itens:

- a) Título (provisório);
- b) Resumo (com um máximo de 3000 caracteres);
- c) Introdução (antecedentes e justificativas);
- d) Objetivos;
- e) Material e métodos;
- f) Cronograma de trabalho;
- g) Bibliografia citada conforme normas da Revista Atlântica;
- h) Orçamento;
- i) Declaração de viabilidade firmada pelo aluno e por seu Orientador;
- j) No caso de necessidade de utilização de outros laboratórios ou estruturas, anexar cartas de concordância dos respectivos responsáveis.

§ 1º - O Projeto de Dissertação de Mestrado não poderá exceder 12 (doze) páginas (excluída a folha de rosto), impresso em folha A4, em espaço 1,5, com letra tipo Times New Roman tamanho 12, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,5; 2,5; 3,5 e 2,5 cm, respectivamente, sendo todo parágrafo iniciado a 1,25 cm da margem esquerda e páginas e linhas numeradas.

§ 2º - O Projeto de Tese de Doutorado não poderá exceder 20 (vinte) páginas (excluída a folha de rosto), impresso em folha A4, em espaço 1,5, com letra tipo Times New Roman tamanho 12, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,5; 2,5; 3,5 e 2,5 cm, respectivamente, sendo todo parágrafo iniciado a 1,25 cm da margem esquerda e páginas e linhas numeradas.

## CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Artigo 41 – O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado tem por objetivo avaliar a amplitude e profundidade do conhecimento do candidato sobre os diversos assuntos relacionados à Aqüicultura.

§ 1º - A Comissão Avaliadora de Qualificação do Doutorado, nomeada pela CCPPGAq indicará os temas que serão avaliados.

§ 2º - Estará apto a realizar o Exame de Qualificação o aluno de Doutorado que tiver submetido, pelo menos um trabalho científico, nos termos previstos no § 3º do Art 30 destas Normas.

Artigo 42 – O Exame de Qualificação de Doutorado será dividido em uma Prova Escrita (Pré-Qualificação) e uma Prova Oral.

Artigo 44 - Os Exames de Qualificação serão realizados semestralmente entre os meses de Junho e agosto (1º semestre) e entre os meses de novembro e fevereiro (segundo semestre) de cada ano.

Parágrafo único - O aluno de Doutorado só poderá realizar a Prova Oral tendo sido aprovado na Prova Escrita.

-

Artigo 45 – Após a avaliação da Prova Oral, a Comissão Avaliadora de Qualificação do Doutorado decide se o aluno foi considerado APROVADO ou REPROVADO

Parágrafo único - O aluno de Doutorado reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo uma segunda vez. Não conseguindo a aprovação na segunda vez o aluno está automaticamente eliminado do PPGAq.

## CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 46 - Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAq e que forem bolsistas de demanda social da CAPES, deverão realizar, em caráter obrigatório, o Estágio de Docência, supervisionado pelo Orientador, junto a cursos de graduação da FURG conforme Deliberação 069/1999 do COEPE (23/12/99)

§ 1º - A realização do estágio previsto no caput deste artigo é opcional aos demais alunos do curso.

§ 2º - A definição das atividades que compõem o Estágio de Docência na Graduação ficará a cargo do orientador.

§ 3º - É da responsabilidade do orientador obter concordância do desenvolvimento do Estágio de Docência do seu aluno junto ao

professor responsável pela disciplina e da Unidade Educacional onde a disciplina está lotada.

§ 4º - Considerando o significado pedagógico do Estágio de Docência, o Orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala-de-aula da atividade docente realizada pelo aluno, devendo encaminhar ao PPGAq, até 30 (trinta) dias após o fim do Estágio, um Parecer Final das atividades desenvolvidas pelo aluno.

Artigo 47 - A carga horária total do Estágio de Docência na Graduação e a equivalência em créditos das atividades desenvolvidas são definidas pela Deliberação do COEPE 069/1999, devendo o aluno de Mestrado integralizar 02 créditos e o aluno de Doutorado integralizar 04 créditos.

Parágrafo Único - Para o cômputo de créditos serão consideradas duas (2) horas-aula para preparação de cada hora-aula de efetiva docência dos alunos.

#### CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 48 - A Dissertação ou Tese deverá ser elaborada de acordo com as "Orientações para a redação da Dissertação ou Tese", que fazem parte destas Normas, complementando-as.

Artigo 49 - O Orientador deverá encaminhar, com antecedência mínima de 30 dias da data estabelecida para a defesa, à CCPPGAq, tantas cópias da Dissertação ou Tese quantos forem os membros da Banca Examinadora.

Artigo 50 - Após a defesa o aluno terá o prazo de 30 dias para proceder às alterações recomendadas pela Banca Examinadora em sua Dissertação ou Tese e entregar na secretaria da CCPPGAq as cópias exigidas;

§ 1º - Caberá à CCPPGAq tomar as providências para a encadernação, com a anexação da 'Ata de aprovação' e da 'ficha catalográfica'.

§ 2º - Juntamente com as cópias impressas deverá ser entregue à CCPPGAq uma cópia digital (gravação em CD) da versão final da Dissertação, a qual será disponibilizada na Página do PPGAq e no Banco de Teses da CAPES.

§ 3º - As cópias impressas da Dissertação ou Tese (versão final) terão a seguinte destinação:

- a) Cópia do aluno;
- b) Cópias destinadas aos membros da Banca Examinadora, inclusive

- a do orientador;
- c) Cópia da CCPPGAq;
- d) Cópia da Biblioteca Setorial;
- e) Cópia do órgão financiador;

§ 4º - O aluno interessado poderá solicitar volumes adicionais da Dissertação encadernada, pagando as despesas correspondentes.

## CAPÍTULO XII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 51 - Cumpridas as exigências previstas nos Artigos 24, 28, 30, 31 (para Mestrado), 32 (para Doutorado), 34 (para Mestrado), 35 (para Doutorado), 36, 37 (para Mestrado), 38 (para Doutorado), 39, 45 (para Doutorado), 46, 47 e 48 destas normas, o aluno poderá se candidatar a defender sua Dissertação (para Mestrado) ou Tese (para Doutorado).

Artigo 52 - O Orientador deverá propor à CCPPGAq a constituição da Banca Examinadora para defesa de Dissertação ou Tese, para aprovação, em no máximo dois meses antes da defesa.

§ 1º - A Banca Examinadora de Dissertação é constituída de, no mínimo, três membros:

- a) Orientador (presidente);
- b) Professor do PPGAq;
- c) Membro externo ao PPGAq.

§ 2º - A Banca Examinadora de Tese é constituída de, no mínimo, cinco membros:

- a) Orientador (presidente);
- b) Membros da Banca de Exame de Qualificação;
- c) Membro externo ao PPGAq.

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado devem incluir como membro externo ao Programa, um pesquisador de reconhecida capacidade na área, de preferência externo à FURG.

§ 4º - A indicação do membro externo da Banca Examinadora de Dissertação deverá ser acompanhada do *Curriculum Lattes*, para pesquisadores brasileiros ou do *Curriculum Vitae*, no caso de estrangeiros, para avaliação pela CCPPGAq.

Artigo 53 - A defesa da Dissertação ou Tese é um ato público, constituído pela apresentação oral e arguição pela Banca Examinadora.

Artigo 54 - A Dissertação ou Tese e suas defesas são avaliadas pela Banca Examinadora, numa reunião especial, com a presença do

Coordenador do Curso, sendo considerados os seguintes aspectos:

- a) Qualidade e relevância científica do trabalho desenvolvido;
- b) Apresentação oral, nos aspectos de capacidade de estruturar a síntese do trabalho de Dissertação no prazo máximo de 60 min., e na utilização dos recursos audiovisuais;
- c) Capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Banca Examinadora;
- d) Demonstração de conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho de Dissertação.

§ 1º - No processo de avaliação da Dissertação ou Tese, cada membro da Banca Examinadora deverá colocar sua opinião sobre a aprovação ou não do aluno.

§ 2º - A decisão de aprovação final da Dissertação ou Tese, pela Banca Examinadora, registrada em Ata, será tomada por maioria simples de votos. Em caso de empate, caberá ao membro externo o voto de qualidade.

Artigo 55 - As eventuais sugestões e/ou alterações propostas pela Banca Examinadora em parecer escrito, constantes na ata de defesa, devem ser incorporadas à versão final da Dissertação ou Tese a ser encaminhado pelo orientador à Secretaria do PPGAq, no prazo máximo de 30 dias após a defesa.

Artigo 56 - O título de Mestre em Aqüicultura será emitido ao aluno que, além de cumprir os requisitos previstos nos artigos 54 e 55 destas Normas, entregar junto à secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) Cópias eletrônica e impressas da versão final da dissertação conforme Artigo 50, Parágrafo 3º;
- b) Documentação comprobatória da submissão de pelo menos um trabalho científico relativo aos resultados da Dissertação a periódico indexado segundo os critérios de classificação do QUALIS na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, tema de Aqüicultura;

Artigo 57 - O título de Doutor em Aqüicultura será emitido ao aluno que, além de cumprir os requisitos previstos nos artigos 54 e 55 destas Normas, entregar junto à secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) Cópias eletrônica e impressas da versão final da Tese, conforme Artigo 50, Parágrafo 3º;
- b) Documentação comprobatória da aceitação de pelo menos um trabalho científico e submissão de outro, relativos aos resultados da Tese, a periódico indexado segundo os critérios de classificação do QUALIS A ou B, --  
na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, tema de Aqüicultura.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Os casos omissos serão julgados pela CCPGAq.

Artigo 59 - A CCPGAq poderá emitir DELIBERAÇÕES que auxiliem no gerenciamento do PPGAq e que farão parte, automaticamente, das Normas Complementares do PPGAq.

Artigo 60 - Estas Normas Complementares do PPGAq entram em vigor após a concordância do corpo docente e sua aprovação pela CCPGAq, revogadas as disposições em contrário.